

LEI MUNICIPAL Nº 2414/2025, de 11 de Novembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professor – Área II – Anos Finais – Disciplina de Educação Artística

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Processo Digital: 0003153-50-2025-3-00-0000-00,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 122/2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS- DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Fica autorizado em caráter excepcional a conceder Regime suplementar em conformidade com o <u>art. 25 da Lei Municipal 1.300</u>, de 28 de outubro de 2011, ao profissional contratado por intermédio desta Lei.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1300/2011, de 28 de Outubro de 2011 e alterações posteriores, que trata o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cerro Branco, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções:

N° Vagas	Função/Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Coeficiente	Valor
01	PROFESSOR – ÁREA II – ANOS FINAIS – DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	20 hs.	Nível "1" – Classe "A"	2,67	R\$1.982,72
			Nível "2" - Classe "A"	3,04	R\$2.257,47

Av. Doze de Maio, 370, Centro, Cerro Branco – RS Site: pmcerrobranco.rs.gov.br/ Tel.: 0800 000 3904 E-mail: administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br







Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 07.01 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL

Classificação Orçamentária: 12.361.0004.2.031 Manutenção Atividades no Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB

Elemento Despesa: 3.1.90.04.01.02.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE

PROFESSOR

Elemento Despesa:

3.1.90.04.15.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRATO

TEMPORARIO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 11 dias do Mês de Novembro de 2025.



Assinado com certificado digital avançado

BRUNO LUCIANO RADTKE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Assinado com certificado digital avançado

CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER

Secretária Municipal de Administração





ANEXO I

CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCENCIA ATRIBUIÇÕES:

- a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Síntese de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação. Quando o professor tiver a formação correspondente e for designado, poderá atuar na Orientação e Supervisão Educacional.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 20 horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

Idade mínima de 18 anos;

Habilitação: Área II - ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS FINAIS: habilitação especifica de curso superior em licenciatura plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislação vigente.

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo.





MENSAGEM Nº 122/2025

Cerro Branco - RS, 03 de Novembro de 2025

Senhor:

ELESSANDRO LUIS STRINGUINI Presidente da Câmara Municipal de Vereadores CERRO BRANCO - RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professor – Ensino Fundamental – Anos Finais – Disciplina de Educação Artística.

O presente projeto visa a contratação, por prazo determinado, de Professor – Área I I – Anos Finais – Disciplina de Educação Artística, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de suprir a falta de Profissional nesta área específica, junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista licença saúde de professor titular (Fabiana Isabel Schaurich Lange). E como estamos na reta final do ano letivo, a substituição torna-se inevitável para que não haja prejuízos no aprendizado dos alunos.

Salientamos ainda, que a contratação será efetivada utilizando-se da banca de Processo Seletivo 022/2025 aberto pelo Edital 171/2025 e que encontra-se em fase de recebimento de inscrições.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Nome: Bruno Luciano Radtke CPF: *** 203.420-**

BRUNO LUCIANO RADTKE

Prefeito Municipal

CAMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 10111 12025

VOTOS A FAVOR:

ABSTENÇÕES:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ASSINATURA DO SERVIDOR

Av. Doze de Maio, 370, Centro, Cerro Branco - RS

Site: pmcerrobranco.rs.gov.br/ Tel.: 0800 000 3904 administração@pmcerrobranco.rs.gov.br

